

35 01 15



JUCESP PROTOCOLO
0.051.526/15-3



LINDENCORP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 09.040.451/0001-27
NIRE 35.221.675.531

11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social,

- a) **LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 46, Ed. Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.071.841/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.330.919, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores, os Srs. **Adolpho Lindenberg Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.289.745-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.219.258-76 e **Wilson Talarico Nogueira**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.785 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.098.028-78, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 46, Ed. Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002 (“**LDI**”); e
- b) **LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Ed. Corporate, 2º andar, sala 37, no Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.844/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.438.241, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, os Srs. **Adolpho Lindenberg Filho** e **Wilson Talarico Nogueira**, acima qualificados (“**LIPASE**”).

Únicas sócias representando a totalidade do capital social da **LINDENCORP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Ed. Corporate, 2º andar, sala 85, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.040.451/0001-27 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.675.531 (“**Sociedade**”),

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Considerando que o capital social encontra-se totalmente integralizado, decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, aumentar o capital social da Sociedade em R\$5.604.183,00 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, cento e oitenta e três reais), passando **DE** R\$173.168.827,00 (cento e setenta e três milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais) **PARA** R\$178.773.000,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil reais) com a emissão de 5.604.183 (cinco milhões, seiscentas e quatro mil, cento e oitenta e três) novas quotas, cada uma com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato pela sócia **LDI** acima qualificada, com a



Handwritten signatures in blue ink.

expressa anuência da sócia **LIPASE**, acima qualificada, que ora renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas, sendo R\$5.603.354,00 (cinco milhões, seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) integralizados neste ato, mediante a capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizados pela **LDI** à Sociedade e R\$829,00 (oitocentos e vinte e nove reais) a ser integralizado em até 12 (doze) meses a partir do presente ato.

1.2. Em virtude da deliberação do item 1.1 acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula Quarta – O Capital Social da Sociedade é de **R\$178.773.000,00** (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil reais), divididos em 178.773.000 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e setenta e três mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado, sendo todas com direito a um voto cada, distribuídas da seguinte forma:*

1. LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. – possui 178.772.990 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e setenta e duas mil, novecentas e noventa) quotas, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada e que perfazem um montante de R\$178.772.990,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais), e

2. LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A – possui 10 (dez) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada e que perfazem um montante de R\$10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de qualquer dos sócios não integralizar, total ou parcialmente, as quotas que tenha subscrito, dentro do prazo estipulado, os demais sócios poderão, por deliberação de votos representando a maioria votante do Capital Social da Sociedade, aprovar a exclusão do sócio remisso, com a distribuição proporcional de suas quotas aos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a deliberação pela exclusão do sócio remisso, os valores eventualmente já integralizados serão restituídos ao sócio remisso em até 12 (doze) parcelas mensais, sem correção, descontando-se eventuais danos e prejuízos causados à Sociedade pelo inadimplemento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência das alterações acima, as sócias procedem, neste ato, à ratificação das demais Cláusulas do Contrato Social, que consolidado passa a ter a seguinte nova redação:



**CONTRATO SOCIAL DA
LINDENCORP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 09.040.451/0001-27
NIRE 35.221.675.531**

I – DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira – A Sociedade tem o nome empresarial de **LINDENCORP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, sala 85, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social: (i) incorporação imobiliária de projetos e negócios específicos; (ii) compra, venda e locação de imóveis próprios; (iii) construção de imóveis destinados à venda (iv) loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (v) participação em outras sociedades comerciais ou civis, como acionista ou quotista, inclusive como controladora; e (vi) gestão de empreendimentos imobiliários.

II – CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – O Capital Social da Sociedade é de **R\$178.773.000,00** (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil reais), divididos em 178.773.000 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e setenta e três mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, integralmente subscrito e integralizado, sendo todas com direito a um voto cada, distribuídas da seguinte forma:

1. **LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** – possui 178.772.990 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e setenta e duas mil, novecentas e noventa) quotas, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada e que perfazem um montante de R\$178.772.990,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais),e
2. **LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A** – possui 10 (dez) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada e que perfazem um montante de R\$10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de qualquer dos sócios não integralizar, total ou parcialmente, as quotas que tenha subscrito, dentro do prazo estipulado, os demais sócios poderão, por deliberação de votos representando a maioria votante do Capital Social da Sociedade, aprovar a exclusão do sócio remisso, com a distribuição proporcional de suas quotas aos sócios remanescentes.



DUPLICAÇÃO
2013

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a deliberação pela exclusão do sócio remisso, os valores eventualmente já integralizados serão restituídos ao sócio remisso em até 12 (doze) parcelas mensais, sem correção, descontando-se eventuais danos e prejuízos causados à Sociedade pelo inadimplemento.

Cláusula Quinta – O tempo de duração da sociedade será indeterminado.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta – A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá à Administração da Sociedade que caberá aos Administradores Nomeados não sócios **Adolpho Lindenberg Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.289.745-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.219.258-76; **Flávio Haddad Buazar**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.759.727-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.806.368-76; **Marcelo Haddad Buazar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.983.049 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.011.888-21 **Wilson Talarico Nogueira**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.785 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.098.028-78; e **Maurício Piazzon Barbosa Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.461.218-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.468.838-00, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Ed. Corporate – 2º andar, CEP: 04534-002, e que para tanto serão os Administradores e os dirigentes máximos da Sociedade, por prazo indeterminado, a quem caberão, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial, que assinarão: (i) sempre em conjunto de dois administradores; e (ii) pela assinatura de um Administrador e um Procurador devidamente constituído e com finalidade e prazo específicos; ou ainda, (iii) por dois Procuradores em conjunto, sendo os Procuradores da Sociedade constituídos na forma abaixo definida.

Parágrafo Primeiro – Os mandatários da Sociedade serão nomeados por Procuração subscrita por 2 (dois) Administradores e com prazo de validade não superior a 03 (três) anos, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. A limitação de prazo estabelecida neste Parágrafo não se aplica às Procurações outorgadas em nome da Sociedade para fins judiciais (“*ad judicium*”), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado de validade.

Parágrafo Segundo – Os Administradores não terão direito ao recebimento de remuneração mensal, a título de *Pro-Labore*.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. Fica expressamente autorizada a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, pela Sociedade, em benefício ou em favor da própria Sociedade, da LDI Desenvolvimento Imobiliário S/A, da Lindencorp Participações, Administração e Serviços S/A e suas respectivas controladas ou coligadas.



2015

Parágrafo Quarto – Os poderes para prestar fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias, bem como para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens do ativo imobilizado da Sociedade, deverão ser exercidos na mesma forma prevista no caput da Cláusula Sexta acima.

Parágrafo Quinto – Os Administradores somente poderão ser destituídos mediante deliberação de sócios representando 2/3 (dois terços) do Capital Social, sendo que, em caso de renúncia, esta deve ser comunicada formalmente aos sócios e levada a registro perante a Junta Comercial.

Cláusula Sétima – Os sócios se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes dos demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como do balanço patrimonial, mediante convocação efetivada pelo administrador para tal fim, através de telegrama endereçado ao escritório dos sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, colocando-se, no mesmo prazo, os documentos e demonstrativos à disposição dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Sempre que necessário, também se reunirão os sócios, mediante a convocação do Administrador, através de telegrama endereçado às residências dos demais, com 5 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo – Das reuniões se fará ata, lavrada em livro próprio, que permanecerá na sede da empresa, cuja cópia, autenticada pelo administrador, será levada a registro perante a Junta Comercial no prazo de 20 (vinte) dias, e as deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios representando a maioria votante do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto, ressalvadas as matérias cujo quorum especial seja previsto neste contrato ou em Acordo de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócio ou advogado, e ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata, perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quarto – As convocações para as reuniões de sócios deverão ser feitas na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro, conforme o caso, mas poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do Capital Social, sendo que para que as reuniões possam se instalar, e validamente deliberar, é necessária a presença de sócios que representem a maioria votante do Capital Social.

Parágrafo Quinto – As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por quaisquer pessoas, livremente escolhidas pelos sócios presentes, que terão a obrigação de respeitar e dar validade às deliberações tomadas em atenção a este Contrato e nos termos das vinculações previstas em Acordo de Quotistas validamente firmado.

Parágrafo Sexto – Nas deliberações referentes à modificação desse Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, dissolução ou liquidação da Sociedade será exigido quorum de ¾ (três quartos) do Capital Social, e terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, devendo comunicar



2008
2009
2010
2011
2012
2013

tal decisão ao administrador nos 30 (trinta) dias subseqüentes à Reunião, apurando-se e liquidando-se sua participação na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Nenhum sócio poderá votar em deliberações que lhe digam respeito ou sobre a qual tenha interesse externo à Sociedade.

IV – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Oitava – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação, em Reunião de sócios, de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – O sócio deverá manifestar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após a Reunião da qual dissentiu, a intenção de se retirar da Sociedade, convocando-se, no mesmo ato, reunião de sócios para deliberar sobre a destinação de suas quotas.

Parágrafo Segundo – A apuração dos haveres do sócio dissidente será regularmente realizada, salvo disposição em contrário em Acordo de Quotistas, em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido, e que se realizará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da Sociedade, devendo ser pagas em dinheiro, sem correção ou juros.

Parágrafo Terceiro – O Capital Social sofrerá redução correspondente ao valor pago ao sócio dissidente, salvo hipótese dos demais sócios suprirem este valor, redistribuindo-se suas quotas.

V – TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E LIQUIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Nona – É livre a cessão e transferência de quotas desta Sociedade entre os seus sócios, respeitando-se, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de sócios para tal fim, dando prazo de 15 (quinze) dias para exercício deste direito.

Parágrafo Único – As quotas do Capital Social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta e outorga de direito de preferência aos demais sócios, e apenas se não houver oposição de sócios titulares de 1/4 (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Décima – Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo, com ou sem motivação, solicitar sua saída da Sociedade.

Parágrafo Único – A apuração dos haveres do sócio que solicitar a saída será realizada tal como descrito no Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, supra.

Cláusula Décima Primeira – Em caso de liquidação ou dissolução total da Sociedade, o liquidante, sócio ou não, será eleito pela maioria votante dos sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas de cada um.



2013

Parágrafo Primeiro – O liquidante convocará Reunião dos sócios para a prestação final de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

Parágrafo Segundo – O sócio dissidente em relação às contas apuradas terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

Cláusula Décima Segunda – Poderá ser determinada a exclusão de um ou mais sócios da Sociedade, por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade votante do Capital Social, por justa causa, quando tais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta Cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) desarmonia ou séria divergência com sócios que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- c) atos ou omissões que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- d) inobservância dos deveres de lealdade previstos na lei societária ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração.

Cláusula Décima Terceira – A exclusão do sócio será determinada em Reunião especialmente convocada para este fim, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Na Reunião, serão expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se àquele, ou ao seu procurador devidamente constituído, a apresentação de defesa, também oralmente ou por escrito.

Parágrafo Segundo – Da Reunião, será lavrada ata, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Parágrafo Terceiro – O sócio que se pretende excluir, ou seu procurador, participará dos debates, mas não terá direito de voto na deliberação sobre a exclusão, que deverá ser aprovada pela maioria votante dos sócios.

Parágrafo Quarto – Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por sócios representando a maioria votante do Capital Social, a ser devidamente registrado na Junta Comercial.



2013

Parágrafo Quinto – Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste Contrato, tomando-se como data base de apuração a data de deliberação da exclusão.

Cláusula Décima Quarta – Em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, liquidação ou penhora de quotas, de qualquer dos sócios, os direitos decorrentes, a qualquer título, que couberem a terceiros, não implicarão em admissão na Sociedade, exceto se houver anuência de todos os demais sócios remanescentes, sendo certo que tais haveres serão pagos em moeda corrente, nos termos e condições previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava acima.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social coincide com o ano calendário civil, terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único – Os sócios, mediante deliberação, poderão levantar balanços intermediários, inclusive para períodos inferiores há seis meses.

Cláusula Décima Sexta – Os lucros líquidos obtidos no período terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria votante do Capital Social, mediante deliberação em Reunião e respeitando os ajustes celebrados em Acordo de Quotistas.

Parágrafo Único – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula Décima Sétima – O Capital Social poderá, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos sócios, ser livremente aumentado, mas somente será reduzido nas hipóteses de:

- I - depois de integralizado, ocorrerem perdas irreparáveis;
- II - se excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso do inciso I, acima, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, efetivando-se com a devida averbação da respectiva alteração contratual que a tenha aprovado perante a Junta Comercial.

Parágrafo Segundo – No caso do inciso II, acima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

Parágrafo Terceiro – A ata da Reunião que aprovar a redução do Capital Social deverá ser objeto de publicação em periódico de grande circulação, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a referida redução se torne eficaz perante terceiros e seja levada a registro.



Handwritten signatures in blue ink on the right margin.

2013

Parágrafo Quarto – No caso de deliberação, em Reunião de sócios, pelo aumento do Capital Social, terão eles, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de exercer preferencialmente a subscrição das novas quotas, após o que poderão ser livremente subscritas pelos demais sócios, também nas respectivas proporções.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será realizada nova Reunião para aprovação e efetivação das subscrições e elaboração da respectiva alteração de Contrato Social.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que se refere às Sociedades limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como em suas respectivas alterações.

VII – ARBITRAGEM E FORO

Cláusula Décima Nona – Os sócios empreenderão seus melhores esforços para liquidar quaisquer controvérsias, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a esta Sociedade, sempre com ética e boa-fé e preservação do espírito motivador da Sociedade, sendo que, todavia, qualquer divergência, controvérsia ou litígio, decorrente da interpretação ou execução deste Contrato Social, não sanada pelos sócios através de mútuo consentimento, deverá ser resolvida por meio de mediação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de novembro de 1996, por intermédio da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO, localizada na Avenida Paulista, nº 1313, 13º andar. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram ter conhecimento do integral teor do regulamento do referido tribunal, reconhecendo, desde já e expressamente, sua plena aplicabilidade, bem como prometem respeitar suas disposições sem qualquer impugnação.

Parágrafo Segundo – Qualquer dos sócios poderá levar a questão a exame da entidade acima referida, ficando, todavia, a outra obrigada a firmar o compromisso arbitral, tão logo instada a tanto, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sem prejuízo da obtenção judicial de tal suprimento.

Parágrafo Terceiro – A decisão proferida pela referida Comissão de Arbitragem será considerada definitiva e irrecorrível pelos sócios.

Parágrafo Quarto – A recusa de qualquer sócio, em submeter-se à decisão consubstanciada no Laudo Arbitral, será reputada como infração daquele sócio às obrigações aqui assumidas pelo mesmo, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo Quinto – Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência ao referido Tribunal Arbitral serão arcadas pelo sócio que sucumbir ao final da decisão. Na hipótese de decisão parcialmente favorável a ambas as partes, os custos de despesas serão rateados proporcionalmente entre elas.



2014
12
03

Parágrafo Sexto – O sócio que desejar estabelecer o Tribunal Arbitral notificará os demais de sua intenção, fornecendo justificativa detalhada para o estabelecimento da arbitragem e o escopo da controvérsia.

Cláusula Vigésima – Este Contrato Social será rígido e interpretado segundo as leis do Brasil e, observados os procedimentos de arbitragem estabelecidos no presente instrumento, as partes elegem o Foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias relativas à arbitragem, imposição da cláusula compromissória, suprimento de compromisso e para a execução judicial da sentença arbitral, ou a declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme requerido por qualquer dos sócios.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

Sócias:


Adolpho Lindenberg Filho

LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

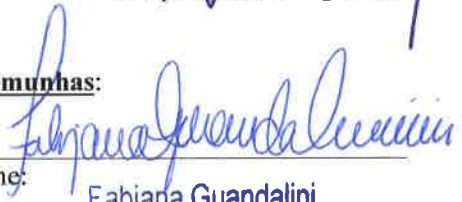

Wilson Talarico Nogueira



Adolpho Lindenberg Filho

LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


Wilson Talarico Nogueira

Testemunhas:

1. 
Nome: Fabiana Guandalini
RG: RG. 43.647.289-2 SSP/SP
CPF/MF: CPF 308.995 738-86

2. 
Nome: Guilherme Braz Francisco
RG: RG 39.752.135-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF 439.799.958-95

(Estas assinaturas fazem parte da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Lindencorp Participações e Incorporações Ltda. datada de 03 de dezembro de 2014)

